



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.810, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as vagas preferenciais de estacionamentos públicos e privados para veículos que transportem idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas com crianças de colo e pessoas autistas, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurado vagas preferenciais de estacionamentos públicos e privados situados no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para veículos que transportem idosos a partir de 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, pessoas com crianças de colo de até 2 (dois) anos e pessoas autistas.

Art. 2º As áreas para estacionamentos públicos ou particulares, devem ser sinalizadas utilizando-se os símbolos de regulamentação estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, nos seguintes percentuais mínimos:

I - Percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a veículos que transportem idosos;

II - Percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a veículos que transportem gestantes ou pessoas com crianças de colo de até 2 (dois) anos.

IV – Percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a veículos que transportem pessoas autistas.

Art. 3º À utilização das vagas previstas no art. 2º está condicionada a exibição de Credencial de Estacionamento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Transporte e Ordem Pública - SETTOP, sobre o painel do veículo ou outro local visível para efeito de fiscalização.

Parágrafo único. O uso irregular das vagas que trata esta Lei constitui infração sujeita a pena de multa e remoção do veículo prevista no art. 181, XVII da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.041, de 03 de dezembro de 2003.

Lauro de Freitas, 13 de setembro de 2019.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Luis Maciel de Oliveira
Secretário Municipal de Governo